

01/19 – Ano novo, novas (e irretratáveis) decisões empresariais

A cada novo ano que se inicia, aos contribuintes brasileiros resta, além de colocar em prática as resoluções de final de ano, tomar uma série de decisões empresariais relativas a opções por regimes contábeis e tributários a serem aplicados de modo uniforme e irretratável ao longo de todo o exercício de 2019, os quais invariavelmente geram impactos, inclusive, nos acionistas e pessoas físicas vinculadas ou não às pessoas jurídicas optantes, conforme abaixo exposto.

Às pessoas jurídicas em geral, respeitadas as limitações legais, cabe optar entre um dos dois regimes de tributação corporativa: para as pessoas jurídicas com receita bruta anual a partir de R\$ 4.800.000,00 (ou que estejam legalmente vedadas a optar pelo SIMPLES Nacional), pelo Lucro Presumido, de apuração e recolhimento trimestrais, calculando-se o lucro tributável pela aplicação dos percentuais de presunção previstos na legislação sobre a receita bruta auferida, somados os ganhos financeiros líquidos e de capital, combinado com o regime cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, incidentes sobre a receita bruta e sem a apuração de créditos fiscais.

Em contrapartida, há a opção pelo Lucro Real, obrigatório para companhias com receita bruta anual acima de R\$ 78.000.000,00 (e determinadas atividades especificadas em Lei), exigindo-se a apuração do lucro líquido de acordo com as normas contábeis vigentes, ao qual serão feitos ajustes (adições, exclusões e compensações) para apuração da base de cálculo, podendo ser trimestral ou anual, caso em que antecipações mensais serão exigidas, pelo Regime de Estimativa (com recolhimentos suspensos ou reduzidos pelo balancete mensal, cuja compensação com créditos fiscais passou a ser vedada a partir de 2018), adotando-se a sistemática não cumulativa das contribuições sociais sobre a receita bruta e admitindo-se o cálculo e desconto de créditos fiscais.

Como se vê, para a escolha mais adequada do melhor regime de apuração do IRPJ e da CSLL (Lucro Real ou Presumido, quando aplicável), já que irretratável ao longo do ano em curso, há que se projetarem as receitas, custos e despesas no início do ano e simularem-se os custos fiscais aplicáveis a cada opção, levando-se em consideração, principalmente, a rentabilidade estimada (tendo como parâmetros os percentuais de presunção), a sazonalidade (em função de prejuízos compensáveis ou não dentro do próprio ano) e os benefícios fiscais setoriais aplicáveis à Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS (*i.e.*, construção civil e agronegócio).

E mesmo para aquelas pessoas jurídicas obrigadas a apurar o IRPJ e a CSLL pelo Lucro Real, opções tributárias e escolhas contábeis estão disponíveis, tais como a adoção do diferimento da tributação das variações cambiais pelo regime de caixa (na realização do ganho ou perda), o

desconto de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e de COFINS de determinados ativos imobilizados adquiridos e utilizados na operação (em substituição à despesa de depreciação), ou ainda a adoção da contabilidade de *hedge* para divulgação dos resultados societários.

As pessoas físicas também têm decisões importantes a serem tomadas no início do ano: para os produtores rurais, cuja apuração do Imposto de Renda incidente sobre o resultado da atividade rural é feita na Declaração de Ajuste Anual (DIRPF), sendo admitida a dedução de investimentos, a compensação de prejuízos de exercícios anteriores sem limitação ou mesmo sua presunção a partir da receita bruta anual, há que se considerar a possibilidade de desdobrar outras atividades (*i.e.*, arrendamento ou serviços rurais) em nova pessoa jurídica, cabendo ainda optar, a partir de 2019, entre recolher a Contribuição para o INSS sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamentos.

Em todos os cenários, novas regras referentes à escrituração digital e ao cumprimento informatizado de obrigações tributárias acessórias (*i.e.*, e-Social e Livro Caixa Digital do Produtor Rural) ratificam a necessidade cada vez mais premente de adoção de medidas internas de *compliance* fiscal e contábil tanto pelas pessoas jurídicas, quanto pelas físicas, para que se evitem custos adicionais e não provisionados com multas punitivas e encargos legais e para que sejam atendidas as demandas de investidores, analistas, instituições financeiras, órgãos reguladores e demais usuários da informação contábil.

Nada obstante, considerando-se as medidas econômicas e fiscais a serem adotadas pelos novos governos que se iniciam, tanto em âmbito estadual quanto federal, o trabalho de planejamento robusto para o ano que se descortina não prescinde de uma compreensão da situação fiscal dos Estados e da própria União, cujos desdobramentos (*i.e.*, simplificação tributária ou mesmo aumento da carga tributária) fatalmente impactarão nos modelos de negócios das pessoas físicas e jurídicas, nas decisões estruturais e até mesmo nas opções pelos regimes tributários acima referidos.

Em suma, a cada ano que se inicia abrem-se novas oportunidades de otimização tributária e de planejamento societário, dentre outras questões estruturais a serem dirimidas através de estudos e decisões gerenciais, de modo que o PSAA segue à inteira disposição para auxiliar o tomador de decisão em todos os aspectos atinentes ao seu negócio, notadamente na redução e adequação de custos e reforço das políticas internas de *compliance* fiscal e contábil.